



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 102 /2015**

“ALTERA A TABELA DE NÍVEL MÉDIO I E NÍVEL MÉDIO II DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 101/2015, O QUAL CORRIGIU O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS E COMISSIONADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DA AUTARQUIA MUNICIPAL SMTT NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado a tabela de Nível Médio I e Nível Médio II dos anexos IV E V da Lei Complementar nº 101/2015, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO – IV**

<b>NÍVEL MÉDIO I</b>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Agente de Infra-estrutura												
Mecânico	R\$ 1.000,39	R\$ 1.030,40	R\$ 1.061,32	R\$ 1.093,16	R\$ 1.125,95	R\$ 1.159,73	R\$ 1.194,52	R\$ 1.230,36	R\$ 1.267,27	R\$ 1.305,29	R\$ 1.344,44	R\$ 1.384,78
Guarda Municipal												

<b>NÍVEL MÉDIO II</b>	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Assistente Administrativo												
Fiscal de Serviços	R\$ 1.285,35	R\$ 1.323,91	R\$ 1.363,63	R\$ 1.404,53	R\$ 1.446,67	R\$ 1.490,07	R\$ 1.534,77	R\$ 1.580,82	R\$ 1.628,24	R\$ 1.677,09	R\$ 1.727,40	R\$ 1.779,22
Motorista												
Agente de Trânsito												



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**ANEXO V**

NÍVEL MÉDIO I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Auxiliar de Classe												
Auxiliar de Enfermagem												
Mecânico	1.000,39	1.030,40	1.061,32	1.093,16	1.125,95	1.159,73	1.194,52	1.230,36	1.267,27	1.305,29	1.344,44	1.384,78
Agente de Infra-estrutura												
Atendente de Consult. Dentário												
Guarda Municipal												

NÍVEL MÉDIO II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Assistente Administrativo	1.285,35	1.323,91	1.363,63	1.404,53	1.446,67	1.490,07	1.534,77	1.580,82	1.628,24	1.677,09	1.727,40	1.779,22
Operador de Maq. e Equipamentos												
Fiscal Obras / Fiscal de Serviços /Fiscal de Tributos												
Motorista												
Técnico de Vigilância Sanitária												

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se insuficientes, respeitado o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, em 17 de dezembro de 2015.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA**  
PREFEITO